

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE 2010
(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda a respeito do impacto sobre a arrecadação federal da alteração dos limites para enquadramento na tributação do imposto de renda da pessoa jurídica pelo lucro presumido.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, 116 e 226 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que possa ser avaliado, de forma mais precisa, o impacto na arrecadação federal da proposta de alteração dos limites para enquadramento na tributação do imposto de renda da pessoa jurídica pelo lucro presumido. Dessa forma, listamos abaixo alguns quesitos cujas respostas achamos necessárias para maior esclarecimento do assunto.

1. Quantas foram as empresas que não puderam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido no ano-calendário de 2009, em razão de haverem extrapolado o limite de receita bruta de R\$ 48.000.000,00 auferida no ano-calendário de 2008? Especificar, também, quantas declararam por essa forma de apuração no exercício anterior.

2. Qual o valor total do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido recolhido por estas empresas no ano-calendário de 2008 e 2009?
3. Considerando a hipótese que estivesse em vigor, no dia 1º de janeiro de 2008, as alterações da legislação tributária conforme abaixo, qual seria o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido destas mesmas empresas em 2009?
4. Qual seria a renúncia total de receita se as alterações propostas abaixo entrarem em vigor ?

Art.1º Os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 504.000.000,00 (quinhentos e quatro milhões de reais), ou a R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido

.....

Art. 14.

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 504.000.000,00 (quinhentos e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.

.....”

Art. 2º - O artigo 25 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.25.....

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, se a receita bruta no ano-calendário anterior for superior a 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, os percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº9.249, de 26 de dezembro de 1995, serão multiplicados pelos seguintes fatores:

I – 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) se a receita bruta total da pessoa jurídica no ano-calendário anterior for superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais), ou 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), respectivamente, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – 1,50 (um inteiro e cinqüenta centésimos) se a receita bruta total da pessoa jurídica no ano-calendário anterior for superior a R\$ 99.600.000,00 (noventa e nove milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), ou 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) e 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), respectivamente, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;

III – 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) se a receita bruta total da pessoa jurídica no ano-calendário anterior for superior a R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), ou 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), respectivamente, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;

IV – 2,00 (dois inteiros) se a receita bruta total da pessoa jurídica no ano-calendário anterior for superior a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 504.000.000,00 (quinhentos e quatro milhões de reais), ou 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), respectivamente, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.“

Art.3º O artigo 29 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.29.....
.....

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, aplica-se aos percentuais definidos no art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o disposto no parágrafo único do art.25 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Os limites de receita bruta para que a pessoa jurídica possa optar pela tributação pelo lucro presumido permanecem inalterados desde 1º de janeiro de 2003. De outro lado, a inflação registrada entre aquela data e 31 de dezembro de 2009 ultrapassa 48%. Dessa forma, mesmo não havendo nenhum incremento real em suas receitas, todos os anos inúmeras empresas são excluídas dessa forma de tributação em razão da defasagem dos valores de receita estabelecidos como referência.

A tributação pelo lucro presumido permite às empresas simplificarem seus procedimentos fiscais na apuração da base de cálculo do imposto de renda - IR e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL. A natural elevação do faturamento da empresa pode levá-la a sair desse enquadramento, mesmo que não haja nenhum ganho real nas suas receitas.

De outro lado, com não são permitidos abatimentos ou deduções, a fiscalização das empresas optantes por esse regime se torna muito mais fácil e eficiente.

Por essas razões, pretendemos apresentar Projeto de Lei não só para atualizar os valores dos limites de enquadramento no lucro presumido, mas para também ampliar a possibilidade de usufruto dessa forma de tributação.

Desse modo, encaminhamos este requerimento com intuito de obter as informações solicitadas, fundamentais para a análise correta da matéria antes de oferecermos a referida proposição.

Plenário, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA